



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.921, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o regulamento dos cemitérios públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “i” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe, nos termos da Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, sobre o regulamento dos cemitérios públicos municipais e dá outras providências.

Art. 2º Os serviços de sepultamentos funcionarão diária e ininterruptamente, sendo realizados no horário das 07:30 às 16:30 horas, salvo em casos excepcionais ou conforme determinações judiciais.

Art. 3º Os velórios municipais funcionarão diariamente, das 06:30 às 20:00 horas, salvo disposição em ato próprio.

Art. 4º Os cemitérios públicos municipais funcionarão diariamente para visitação das 07:00 às 17:00 horas, salvo disposição em ato próprio ou datas comemorativas, cujo horário será determinado em decreto próprio.

CAPÍTULO II

DO CEMITÉRIO DOS BRITOS

Art. 5º Os locais destinados a sepultamento, contornados pelo sistema viário interno do cemitério, denominados “zona de sepultamento”, serão definidos por letras (pétalas).

Art. 6º As sepulturas, numeradas com algarismos arábicos, serão simples e duplas.

§ 1º As sepulturas simples são do tipo:

I – S.2 - 2 (dois) carneiros superpostos; e

II – S.3 - 3 (três) carneiros superpostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º As sepulturas duplas são do tipo:

I – D.3 - 3 (três) carneiros superpostos com acesso lateral; e

II – D.6 - 6 (seis) carneiros superpostos lado a lado, com acesso central.

Art. 7º Sobre cada sepultura haverá uma única lápide, de concreto pré-moldado, com as dimensões padronizadas de 40cm (quarenta centímetros) de comprimento e 90cm (noventa centímetros) de largura.

§ 1º Sobre a lápide poderá ser aplicada uma placa de granito, cor marrom, cobrindo-a inteiramente e horizontalmente, tendo espessura não superior a 2cm (dois centímetros), a qual receberá inscrição em bronze, alumínio ou porcelana, materiais esses que serão custeados integralmente pelos titulares das concessões de uso de sepultura.

§ 2º Será vedada a aplicação de fotografias sobre a lápide ou placa de granito, excetuadas suas reproduções em bronze ou porcelana, respeitadas as especificações do § 1º deste artigo.

Art. 8º A circulação será feita exclusivamente pelo sistema viário interno, passeios e alamedas.

Art. 9º São vedados, no local das sepulturas ou sobre elas:

I – a colocação de flores artificiais;

II – o uso de velas ou incenso; e

III – a colocação de imagens ou quaisquer outros objetos.

Art. 10. Os gramados, arbustos e árvores plantados no Cemitério dos Britos obedecerão a um planejamento paisagístico cujo desenvolvimento, implantação e conservação caberá diretamente à administração do cemitério, sendo vedada a execução desses serviços diretamente pelos titulares das concessões de uso de sepultura.

Art. 11. O solo das sepulturas das áreas classificadas como pública, sobre as quais não existe concessão de uso de sepultura, não poderá ser revestido por qualquer vegetação viva ou artificial, pedriscos ou calçamento.

Parágrafo único. A sepulturas que na data publicação deste decreto estiverem em desacordo com este artigo serão notificadas para a regularização no prazo de 30 (trinta) dias; após término do prazo sem a devida regularização, a administração do cemitério providenciará a adequação.

Art. 12. As sepulturas qualificadas no art. 11 deste decreto serão identificadas exclusivamente através da colocação de cruz em concreto, pintadas na cor branca, confeccionada exclusivamente pelo Município.

§ 1º O responsável pelo ente sepultado poderá fixar na extremidade inferior da cruz, placa de qualquer material com medida de no máximo 30cm (trinta centímetros) por 10cm (dez centímetros), contendo nome e data.

§ 2º A placa que trata o § 1º deste artigo será dispensada após a publicação oficial de exumação da quadra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO III

DO CEMITÉRIO SÃO BENTO

Art. 13. O atendimento ao público na administração do cemitério será realizado diariamente, das 07:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs.

Art. 14. As concessões de uso de sepultura serão permitidas a título provisório, por tempo determinado, de terrenos vagos e de carneiros a pessoas naturais ou entidades religiosas, desde que o interessado solicite em requerimento protocolado, contendo as seguintes informações imprescindíveis:

- I – as condições em que se pretende quitar o preço público;
- II – dados do sujeito requerente, devendo ser informados, no mínimo:
 - a) nome, profissão, RG, CPF e domicílio da pessoa natural que faz o pedido; ou
 - b) nome, CNPJ e domicílio da entidade religiosa.

Parágrafo único. Será registrado em livro próprio destinado a este fim os pedidos de concessão de terreno, atendidos pela ordem de inscrições.

Art. 15. As manutenções, construções e melhorias nas sepulturas poderão ser executados por profissionais sem vínculo com o Município, contratados e sob responsabilidade exclusiva do titular da concessão de uso de sepultura.

§ 1º Os titulares das concessões de uso de sepultura, bem como os profissionais contratados por ele, deverão obrigatoriamente comparecer, antes do início da obra, na administração do cemitério para receber a orientação de execução dos serviços desejados.

§ 2º Os materiais utilizados serão exclusivamente disponibilizados pelo titular da concessão de uso de sepultura, cabendo-lhe dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados em razão da execução dos serviços.

§ 3º Eventuais danos causados em decorrência dos serviços executados nas sepulturas próximas deverão ser reparados imediatamente pelo titular da concessão de uso de sepultura, sem ônus ao Município ou titular da concessão de uso da sepultura da área danificada, sob pena de posterior lançamento do dano executado.

§ 4º Os serviços a serem executados nas concessões de uso de sepultura poderão ser realizados exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas.

Art. 16. Os serviços prestados pelas “lavadeiras” sob contrato direto com os titulares de concessões de uso de sepultura, sem vínculo, ônus ou responsabilidade do Município, poderão ser executados exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas, e aos sábados, das 07:00 às 12:00 horas.

§ 1º A execução dos serviços de que trata o “caput” deste artigo fica suspensa no feriado de finados e na semana subsequente a ele.

§ 2º O horário para prestação dos serviços de que trata o “caput” deste artigo poderá sofrer alteração mediante ato próprio.

§ 3º É dever das “lavadeiras” zelar pela economicidade de recursos hídricos durante a execução dos serviços; em se constatado o desperdício a responsável será advertida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

por funcionário do cemitério e persistindo a conduta, a responsável será impedida de manter suas atividades.

Art. 17. É responsabilidade do titular da concessão de uso de sepultura a manutenção dos espécimes vegetais plantados em vasos ou junto ao solo das sepulturas; os espécimes não devem ultrapassar os limites da área concessionada, devendo ser de porte e espécie adequada para o local.

Parágrafo único. Os espécimes que oferecerem impedimento à abertura de sepultura lateral ou que ultrapassarem a área afetando o livre acesso do entorno serão removidos pela administração do cemitério, sem prévio aviso ou responsabilidade posterior, devendo, entretanto, manter registro fotográfico do estado para comprovação posterior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAL

Art. 18. Deverá ser observado o Anexo Único a este decreto para a determinação dos graus de parentesco de que dispõe a lei Complementar nº 971, de 2022.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 29 de junho de 2022.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

SÉRGIO JOSÉ PELÍCOLLA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“MRS/RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE GRAU DE PARENTESCO ATÉ O 4º GRAU DO CONCESSIONÁRIO

LINHA COLATERAL MATERNA			LINHA RETA		LINHA COLATERAL PATERNA		
			Trisavô(ó) 4º grau				
			Bisavô(ó) 3º grau				
			Avô(ó) 2º grau				
			Pai/mãe Sogro(a) 1º grau				
Tio(a)-avô(ó) 4º grau	Tio(a) 3º grau				Tio(a) 3º grau	Tio(a)-avô(ó) 4º grau	
	Primo(a) 4º grau	Irmão/irmã Cunhado(a) 2º grau	CONCESSIONÁRIO(A) E CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A) DO(A) CONCESSIONÁRIO(A)		Irmão/irmã Cunhado(a) 2º grau	Primo(a) 4º grau	
		Sobrinho(a) 3º grau	Filho(a) Genro/nora 1º grau		Sobrinho(a) 3º grau		
		Neto(a) do(a) irmão/irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau		Neto(a) do irmão/irmã 4º grau		
			Bisneto(a) 3º grau				
			Trineto(a) 4º grau				